

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 019/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR ILDECIO DE OLIVEIRA DO PSDB.

Institui a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”,
anualmente, no município de Parelhas/RN e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Parelhas/RN a Semana Municipal
de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da primeira
segunda-feira do mês de novembro, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito orientará suas
ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – Melhorar as condições do trânsito em Parelhas/RN através da
educação e conscientização da população;

II – Permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do
envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

III – Promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades
que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no
trânsito;

IV – Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre
sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V – Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias
que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos
básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII – Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII – Estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX – Debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;

II – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Representante do Poder Legislativo;

V – Órgão Municipal de Trânsito;

VI – Guarda Municipal.

Art. 4º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com órgãos governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais órgãos municipais de trânsito, bem como com organizações não governamentais (ONGs) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs).

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do

ensino médio do Município, conforme previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas-RN, em 27 de junho de 2024.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 019/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ILDECIO DE OLIVEIRA DO PSDB.

Institui a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito", anualmente, no município de Parelhas/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Parelhas/RN a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da primeira segunda-feira do mês de novembro, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – Melhorar as condições do trânsito em Parelhas/RN através da educação e conscientização da população;

II – Permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

III – Promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV – Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V – Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII – Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII – Estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX – Debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;

II – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Representante do Poder Legislativo;

V – Órgão Municipal de Trânsito;

VI – Guarda Municipal.

Art. 4º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com órgãos governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais órgãos municipais de trânsito, bem como com organizações não governamentais (ONGs) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs).

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do

ensino médio do Município, conforme previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito" no município de Parelhas/RN, com o objetivo de promover a conscientização, educação e melhorias nas condições do trânsito local. Essa iniciativa é fundamental para reduzir acidentes, preservar vidas e assegurar um trânsito mais seguro e eficiente para todos os cidadãos.

Melhoria das Condições do Trânsito:

O trânsito é uma das principais causas de acidentes e mortes em nosso país. A Semana Municipal de Segurança no Trânsito busca melhorar as condições do trânsito em Parelhas/RN, através de ações educativas e de conscientização voltadas para motoristas, pedestres e ciclistas. É essencial que a população seja informada sobre as boas práticas e condutas no trânsito para minimizar os riscos de acidentes e promover um ambiente mais seguro.

Atuação Conjunta e Envolvimento da Sociedade:

A proposta visa permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além de envolver a sociedade e organizações não governamentais (ONGs) na promoção de um trânsito mais seguro. A colaboração entre diferentes setores da

comunidade é essencial para implementar ações eficazes e de amplo alcance, que possam realmente fazer a diferença na segurança viária.

Eventos Educativos e de Conscientização:

Durante a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, serão promovidos simpósios, conferências, palestras, exposições e diversas atividades que chamarão a atenção da comunidade para a importância da segurança no trânsito. Esses eventos proporcionarão uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito, além de oferecer conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres.

Orientação à Comunidade Escolar e Adolescentes:

A educação no trânsito deve começar desde cedo. Por isso, a proposta inclui a orientação à comunidade escolar, fornecendo conhecimentos básicos sobre sinalização e circulação. Além disso, visa conscientizar os adolescentes sobre a importância de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito, transformando-os em multiplicadores dessa consciência.

Campanhas de Primeiros Socorros e Segurança em Motocicletas:

As campanhas educativas incluirão instruções sobre os procedimentos corretos a serem seguidos em caso de acidentes, promovendo a capacitação em primeiros socorros. Também haverá um foco especial na segurança de motociclistas, motonetas e similares, debatendo a segurança e o respeito à vida nesse tipo de transporte.

Participação de Diversos Segmentos:

A formação de uma Comissão Organizadora com representantes de diferentes segmentos, como as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação e Saúde, além de representantes do Poder Legislativo, Órgão Municipal de Trânsito e Guarda Municipal, garantirá a coordenação e implementação eficaz dos eventos e atividades da Semana Municipal de Segurança no Trânsito.

Parcerias para Infraestrutura:

A possibilidade de parcerias com órgãos governamentais e organizações não governamentais para viabilizar a infraestrutura necessária aos eventos assegura que todas as atividades sejam realizadas com qualidade e alcance, promovendo uma maior efetividade das ações.

Formação Teórico-Técnica:

A inclusão da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do município contribuirá para a formação de motoristas mais conscientes e preparados, reduzindo os índices de acidentes e infrações de trânsito.

Impacto Positivo na Comunidade:

A institucionalização da Semana Municipal de Segurança no Trânsito trará inúmeros benefícios para a comunidade de Parelhas/RN, promovendo a segurança, a educação e a conscientização no trânsito. Com a participação ativa de todos os setores da sociedade, poderemos construir um trânsito mais seguro, humano e eficiente.

Diante dos argumentos apresentados, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para a melhoria da segurança no trânsito em nosso município, beneficiando diretamente a população de Parelhas/RN.

Parelhas-RN, em 20 de junho de 2024.



ILDECIO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 019/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR ILDECIO DE OLIVEIRA DO PSDB.

Institui a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito",
anualmente, no município de Parelhas/RN e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Parelhas/RN a Semana Municipal
de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da primeira
segunda-feira do mês de novembro, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito orientará suas
ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – Melhorar as condições do trânsito em Parelhas/RN através da
educação e conscientização da população;

II – Permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do
envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

III – Promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades
que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no
trânsito;

IV – Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre
sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V – Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias
que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos
básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII – Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII – Estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX – Debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;

II – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Representante do Poder Legislativo;

V – Órgão Municipal de Trânsito;

VI – Guarda Municipal.

Art. 4º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com órgãos governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais órgãos municipais de trânsito, bem como com organizações não governamentais (ONGs) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs).

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do

ensino médio do Município, conforme previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito" no município de Parelhas/RN, com o objetivo de promover a conscientização, educação e melhorias nas condições do trânsito local. Essa iniciativa é fundamental para reduzir acidentes, preservar vidas e assegurar um trânsito mais seguro e eficiente para todos os cidadãos.

Melhoria das Condições do Trânsito:

O trânsito é uma das principais causas de acidentes e mortes em nosso país. A Semana Municipal de Segurança no Trânsito busca melhorar as condições do trânsito em Parelhas/RN, através de ações educativas e de conscientização voltadas para motoristas, pedestres e ciclistas. É essencial que a população seja informada sobre as boas práticas e condutas no trânsito para minimizar os riscos de acidentes e promover um ambiente mais seguro.

Atuação Conjunta e Envolvimento da Sociedade:

A proposta visa permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além de envolver a sociedade e organizações não governamentais (ONGs) na promoção de um trânsito mais seguro. A colaboração entre diferentes setores da

comunidade é essencial para implementar ações eficazes e de amplo alcance, que possam realmente fazer a diferença na segurança viária.

Eventos Educativos e de Conscientização:

Durante a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, serão promovidos simpósios, conferências, palestras, exposições e diversas atividades que chamarão a atenção da comunidade para a importância da segurança no trânsito. Esses eventos proporcionarão uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito, além de oferecer conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres.

Orientação à Comunidade Escolar e Adolescentes:

A educação no trânsito deve começar desde cedo. Por isso, a proposta inclui a orientação à comunidade escolar, fornecendo conhecimentos básicos sobre sinalização e circulação. Além disso, visa conscientizar os adolescentes sobre a importância de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito, transformando-os em multiplicadores dessa consciência.

Campanhas de Primeiros Socorros e Segurança em Motocicletas:

As campanhas educativas incluirão instruções sobre os procedimentos corretos a serem seguidos em caso de acidentes, promovendo a capacitação em primeiros socorros. Também haverá um foco especial na segurança de motociclistas, motonetas e similares, debatendo a segurança e o respeito à vida nesse tipo de transporte.

Participação de Diversos Segmentos:

A formação de uma Comissão Organizadora com representantes de diferentes segmentos, como as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação e Saúde, além de representantes do Poder Legislativo, Órgão Municipal de Trânsito e Guarda Municipal, garantirá a coordenação e implementação eficaz dos eventos e atividades da Semana Municipal de Segurança no Trânsito.

Parcerias para Infraestrutura:

A possibilidade de parcerias com órgãos governamentais e organizações não governamentais para viabilizar a infraestrutura necessária aos eventos assegura que todas as atividades sejam realizadas com qualidade e alcance, promovendo uma maior efetividade das ações.

Formação Teórico-Técnica:


A inclusão da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do município contribuirá para a formação de motoristas mais conscientes e preparados, reduzindo os índices de acidentes e infrações de trânsito.

Impacto Positivo na Comunidade:

A institucionalização da Semana Municipal de Segurança no Trânsito trará inúmeros benefícios para a comunidade de Parelhas/RN, promovendo a segurança, a educação e a conscientização no trânsito. Com a participação ativa de todos os setores da sociedade, poderemos construir um trânsito mais seguro, humano e eficiente.

Diante dos argumentos apresentados, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para a melhoria da segurança no trânsito em nosso município, beneficiando diretamente a população de Parelhas/RN.

Parelhas-RN, em 20 de junho de 2024.



ILDECIO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB



PARECER N.º 062/2024

Matéria em análise: Projeto de Lei do Legislativo n.º 019/2024

Autor: Vereador Ildecio de Oliveira (PSDB)

Ementa: Institui a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, anualmente, no município de Parelhas/RN e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo n.º 019/2024, de autoria do Vereador Ildecio de Oliveira, visa instituir a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito" no município de Parelhas/RN, a ser comemorada anualmente a partir da primeira segunda-feira do mês de novembro, com duração de cinco dias úteis.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta tem como objetivo principal promover a conscientização, educação e melhorias nas condições do trânsito local, reduzindo acidentes e promovendo um ambiente mais seguro para todos os cidadãos.

Análise do Projeto:

Art. 1º a 8º: Estabelecem a criação da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, definem seus objetivos e ações, formam uma Comissão Organizadora, permitem parcerias para infraestrutura, e incluem a formação teórico-técnica em escolas. A previsão orçamentária específica assegura a viabilidade financeira das ações propostas.

CONCLUSÃO

Após análise detida, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final conclui que o Projeto de Lei do Legislativo n.º 019/2024 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, atendendo às necessidades do município e promovendo uma gestão orçamentária eficiente e transparente.

Portanto, a Comissão opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo n.º 019/2024.

É o parecer.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
PALÁCIO VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS**

CNPJ 10.872.505/0001-08



ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

ITAMARIO BEZERRA DE LIMA
Membro

**ZENILDA SALUSTIO DA C.M.
BEZERRA**
Membro



ATA DA REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL,
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 019/2024

Local: Palacio Hélio Clóvis de Medeiros

Início: de 10:00h do dia 26/06/2024 (Quarta-feira)

Horário: Até 11:30h do dia 26/06/2024 (Quarta-feira)

Participantes: Presidente – Ildecio de Oliveira; Membro – Itamarío Bezerra; Membro – Zenilda Salústio.

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, reunidos presencialmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 14 do Regimento Interno e, ainda, no artigo 15 do mesmo diploma, iniciaram debate sobre ao Projeto de Lei. O presidente apresentou aos demais o tema da proposição. Tendo debatido a matéria do projeto em referência, DELIBERARAM, de comum acordo, em acatar a análise jurídica, OPINANDO FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara.

Encaminhe-se o teor aos Vereadores e Comissões desta Casa de Leis, para apreciação.

É o parecer desta Comissão.


ILDECIO DE OLIVEIRA

Presidente


ITAMARIO BEZERRA DE LIMA

Membro


ZENILDA SALÚSTIO DA C. M.

BEZERRA


Membro

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº019/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR ILDECIO DE OLIVEIRA DO PSDB..

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> AUSENTE
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

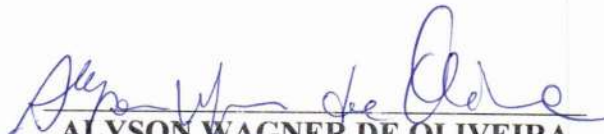
27-06-2024
Aprovado

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº019/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR ILDECIO DE OLIVEIRA DO PSDB.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> <i>AUSENTE</i>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

*27-06-2024
Aprovado*



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

LEI N.º 2788/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Institui a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, anualmente, no município de Parelhas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas ARROVOU o Projeto nº019/2024, de autoria do Vereador Ildecio de Oliveira do PSDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Parelhas/RN a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da primeira segunda-feira do mês de novembro, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – Melhorar as condições do trânsito em Parelhas/RN através da educação e conscientização da população;

II – Permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

III – Promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV – Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

V – Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII – Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII – Estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX – Debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;

II – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Representante do Poder Legislativo;

V – Órgão Municipal de Trânsito;

VI – Guarda Municipal.



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

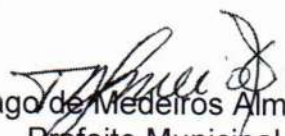
Art. 4º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com órgãos governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais órgãos municipais de trânsito, bem como com organizações não governamentais (ONGs) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs).

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, conforme previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N.º 2788/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

LEI N.º 2788/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Institui a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, anualmente, no município de Parelhas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº019/2024, de autoria do Vereador Ildecio de Oliveira do PSDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Parelhas/RN a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da primeira segunda-feira do mês de novembro, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – Melhorar as condições do trânsito em Parelhas/RN através da educação e conscientização da população;

II – Permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

III – Promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV – Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V – Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII – Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII – Estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX – Debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;

II – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Representante do Poder Legislativo;

V – Órgão Municipal de Trânsito;

VI – Guarda Municipal.

Art. 4º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com órgãos governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais órgãos municipais de trânsito, bem como com organizações não governamentais (ONGs) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs).

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica

do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, conforme previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisliane da Silva Costa

Código Identificador:39D7FDDF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2024. Edição 3321
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>